## **LEI Nº 1.549. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.872

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO áreas de terreno urbano que especifica.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.358, 25/02/2005, publicado no D.O. nº 1.872)

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO três áreas de terreno urbano, localizadas na Quadra ACSU-NO 70, Conjunto 1, Lotes 10, 11 e 12 (601 Norte, Lotes 10, 11 e 12, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, com os seguintes limites e confrontações:

- I Lote 10, com 1.800,00m², medindo 30,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 30,00m de fundo para a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com a APM-28; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 11;
- II Lote 11, com 1.800,00m<sup>2</sup>, medindo 30,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 30,00m de fundo para a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com o Lote 10; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 12;
- III Lote 12, com 1.856,25m<sup>2</sup>, medindo 33,75m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 33,75m de fundo para a Rua NS-A; 55,00m do lado direito com o Lote 11; 55,00m do lado esquerdo com a Avenida NS-15.
- Art. 2°. Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.
- Art. 3°. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo a que se destina, os terrenos urbanos e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005; 184° da Independência, 117° da República e 17° do Estado.

## MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado